

Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - https://www.gov.br/ancine

TERMO ADITIVO

Processo nº 01416.024637/2017-29

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna EDUARDO FONSECA DE MORAES, conforme Portarias nº 265-E, de 02 de junho de 2020 e 201-E de 16 de abril de 2020, portador da Cédula de Identidade residente e domiciliado nesta Cidade, e NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO expedida pelo Detran e inscrito no CPF sob o BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, sediada na SIG Quadra 1 Número 725 Parte A Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal MARCOS ANDRE FIGUEIREDO CHAVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o vista o que consta no Processo nº. 01416.024637/2017-29, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018, e em observância às disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo aditivo a adequação do Contrato n.º 17/2018 aos procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, alterando-se a cláusula Décima Terceira - Vedações. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação referente ao acesso exclusivo à rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados para o escritório da Agência Nacional do Cinema situado na cidade de Brasília.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

2.1. Altera-se o Contrato n.º 17/2018 para exclusão do subitem 13.1.1. e inclusão do subitem 13.2. na Cláusula Décima Terceira, conforme redação abaixo:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. (Excluído)
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer Operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em Vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do Objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 17/2018, desde que não alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo, em 15/03/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna, em 15/03/2022, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Talita Da Silva Borges, Testemunha, em 21/03/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Gabriela Gomes Ramos, Testemunha, em 21/03/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2256928 e o código CRC 2D1ADA06.

Referência: Processo nº 01416.024637/2017-29 SEI nº 2256928